

PARECER Nº 264/2025

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

Processo: 4870/2025

Projeto de lei substitutivo

Autoria: Vereadora KATIUSCIA MANTELI

Assunto: Projeto de Lei que institui a Campanha de Conscientização para o enfrentamento de catástrofes e desastres naturais no município de Cuiabá/MT.

I – RELATÓRIO

Pretende a autora instituir a campanha de conscientização para o enfrentamento de catástrofes e desastres naturais, com o objetivo de sensibilizar a população quanto aos riscos desses eventos, bem como de promover a prevenção e a mitigação de seus impactos.

Assevera que em razão da localização geográfica e ao clima nossa cidade está sujeita a chuvas intensas, inundações, incêndios e outros desastres naturais a justificar a campanha. Que, ultimamente, a frequência e a intensidade desses eventos têm mostrado a vulnerabilidade da população, especialmente nas áreas periféricas e de risco.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA

Os desastres naturais são fenômenos que impactam diretamente o meio ambiente das cidades. Tem origem em causas naturais, mas são intensificados pela ação do homem, por meio da modificação desenfreada do espaço natural.

Os principais problemas ambientais urbanos em nossa cidade são: poluição, enchentes e deslizamentos.

Esses problemas estão relacionados à expansão desordenada dos centros urbanos, gerando consequências econômicas, ambientais e às pessoas que são obrigadas a deslocarem para abrigos.

As enchentes e deslizamentos de terra, mais comuns em nossa cidade são frutos da ocupação desordenada do solo urbano.

A ocorrência de grandes volumes de precipitações ocasiona eventos de enchentes, que são intensificados por meio da intensa impermeabilização do solo e da canalização dos rios. A alteração dos leitos naturais dos cursos de água e a sua ocupação desenfreada são os principais elementos das enchentes nos centros urbanos.



Os deslizamentos de terra, por sua vez, são resultantes da ocupação irregular, em especial das encostas, que são sistemas ambientais muito frágeis. Associada a retirada da cobertura vegetal, junto com a construção de casas e estruturas diversas, resulta na dificuldade de infiltração da água do solo. Logo, há um aumento da velocidade do fluxo da água, que, por consequência, desencadeia eventos erosivos.

Em relação ao tema em análise a **Lei 12.608/2023** – Lei da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, estabelece:

Art. 2º É dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de acidentes ou desastres.

§ 1º As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.

§ 2º A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

A proposição da autora visa instituir uma Campanha de Conscientização para o Enfrentamento de Catástrofes e Desastres Naturais em nosso município. Trata-se de iniciativa para amenizar as consequências advindas dos desastres naturais e promover um debate sobre tema relevante para segurança e a vida dos munícipes, que residem em áreas consideradas de risco.

O tema é atinente a esta Comissão, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa, **Resolução nº 008 de 15/12/2016**:

Art. 51-B *Compete à Comissão de Meio Ambiente e Urbanismo:*

I - emitir parecer em todos os projetos que tratem da Política do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e Recursos Minerais;

(...)

IV - emitir parecer nos projetos sobre uso, ocupação e parcelamento do solo, no Código de Obras e Edificações e no Código Sanitário e de Posturas e nas leis sobre definição de zoneamento urbano;

(...)

Quanto ao mérito, um projeto de lei é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação do interesse público, como demonstrado.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação do projeto, pois atende aos requisitos da conveniência e oportunidade.



III - VOTO

Voto do relator pela aprovação com as emendas da CCJR.

Cuiabá-MT, 13 de junho de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003100310035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Eliamara Zeferini de Araujo (Câmara Digital)** em 16/06/2025 10:33
Checksum: **722F1A00C51176D5C1809EF859FF899CCFDE6C8570583A755D510E26DCAF185F**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310038003100310035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.